



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 978

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Terceiro Setor	6
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 978

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.571 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Institui e regulamenta o pagamento de ajuda de custo aos motoristas da Secretaria de Saúde que transportam pacientes a outras localidades, e dá outras providências".

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída ajuda de custo mensal aos servidores municipais que exercem efetivamente o cargo de motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que transportam pacientes a outras localidades.

§ 1º - Os motoristas que realizam percursos longos, receberão o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 2º - Os motoristas que realizam viagens apenas na região, bem como ao Distrito de Domélia, receberão o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 3º - Para fazer jus ao recebimento da ajuda de custo, deverá o servidor:

I - não ter se envolvido em acidentes no mês de referência, desde que sua conduta não tenha dado causa ao resultado, seja por dolo ou culpa;

II - manter o veículo em perfeito estado de conservação, sem avaria.

Artigo 2º - A apuração dos requisitos previstos nos incisos I e II do artigo anterior será realizada pelo superior imediato do servidor, através de declaração a ser remetida ao Departamento Pessoal.

Artigo 3º - A ajuda de custo não incorporará aos vencimentos e não constituirá base de cálculo para outras vantagens pecuniárias, inclusive décimo terceiro e férias.

Artigo 4º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 15 de fevereiro de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 978

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.572 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Autoriza o município de Agudos a celebrar convênio com a VIDA TOP MAIS SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, objetivando oferecer plano de saúde com prestação de serviços médicos e hospitalares aos servidores municipais, e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agudos, Estado de São Paulo autorizado a celebrar convênio com a VIDA TOP MAIS SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, conhecida simplesmente como VIDA TOP SAÚDE.

Art. 2º - O convênio de que trata esta lei tem por objetivo oferecer plano de saúde com prestação de serviços médicos e hospitalares aos servidores municipais interessados, abrangendo estrutura de atendimento em hospital, clínicas de exames de imagens e laboratoriais, além de médicos e profissionais que garantam um bom e completo atendimento, visando o bem-estar e uma sadia qualidade de vida.

§ 1º - Entende-se por servidor municipal interessado aquele que, devidamente inscrito nos quadros tanto do Executivo, quanto do Legislativo, manifeste livre, consciente e expressamente, vontade no sentido de usufruir dos benefícios apresentados pela Vida Top Mais Saúde Operadora de Planos de Saúde LTDA.

§ 2º - O servidor deverá, também de forma expressa, autorizar que a respectiva contraprestação convenial seja integralmente descontada em folha de pagamento.

§ 3º - O desconto da contraprestação poderá cessar a qualquer tempo, mediante requerimento por escrito, subscrito pelo aludido servidor.

Art. 3º – As demais condições do presente convênio serão formalizadas em instrumento próprio.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 15 de fevereiro de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 978

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.573 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA AGUDENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agudos do Estado de São Paulo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Lar da Criança Agudense, inscrita no CNPJ nº 44.452.126/0001-72 com o objetivo da execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 06 a 15 anos da Proteção Social Básica.

§ 1º - O Montante para a celebração do Termo de Fomento fica estimado para o exercício de 2022 em R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), e será transferido à Associação em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 2º - O recurso pactuado será utilizado pela Associação para cofinanciamento de recursos humanos, sendo 01 (uma) cozinheira e 02 (dois) serviços gerais.

Art. 2º - As demais condições do presente Termo de Fomento serão formalizadas em instrumento próprio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2022.

Agudos, 15 de fevereiro de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 978

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.574 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMOS DE FOMENTO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA, OBJETIVANDO COFINANCIAR OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, CONFORME ESTABELECIDO NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Fomento no exercício de 2022, objetivando mútua cooperação na execução descentralizada do programa de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, para o desenvolvimento dos serviços socioassistenciais com as Organizações da Sociedade Civil abaixo especificadas:

I - AATI – ASSOCIAÇÃO AGUDENSE DA TERCEIRA IDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.746.919/0001-91;

II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS, inscrita no CNPJ sob nº 46.143.806/0001-30;

III - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE SANTO ANTÔNIO – SAPSA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.449.569/0001-04;

IV - CASA RENASCER, inscrita no CNPJ sob nº 57.273.336/0001-45;

V – LAR DOS DESAMPARADOS, inscrita no CNPJ sob nº 45.029.840/0001-15;

Art. 2º - As demais condições dos presentes Termos de Fomento serão formalizadas através de instrumento próprio.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2022.

Agudos, 15 de fevereiro de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 978

Página 6 de 6

Terceiro Setor

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS	
TERMO DE CONVÊNIO	Nº 02.2022
ÓRGÃO CONCESSOR	MUNICÍPIO DE AGUDOS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS
DATA DA ASSINATURA:	31.01.2022
VALOR:	R\$ 308.622,36
VIGÊNCIA:	EXERCÍCIO 2022
AUTORIZAÇÃO:	LEI Nº 4.856 20.01.2022, regulamentada por Decreto nº 7.498 03.01.2022.
PROCESSO:	204.2022
OBJETO: Integrar a Associação ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médicos e ambulatoriais de média complexidade, visando a garantia da atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em Agudos, conforme Plano Operativo Anexo.	